



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 40

do Processo nº 2004-0.210.264-5 em 5.10.2004 (a) ... ~~Del. Luiz Guilherme S. Montato~~

Assistente Técnico II
SEMPLA-CTLU

Processo nº : 2004-0.210.264-5
Interessado : QUOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Local : R. Cel. Irlandino Sandoval, s/nº, 58 e 68
Assunto : Proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, nos termos da Lei nº 13.769/04, com as alterações da Lei nº 13.871/04
Nº da Proposta : 233-FL
Área do Terreno : 1.602,36m² (escritura = real)
Contribuinte nº : 083.053.0098-6, 083.053.0099-4, 083.053.0158-3
Zona de Uso : Z1-013
Categoria de Uso : R3-01

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em função das decisões tomadas na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de outubro de 2004, emite o seguinte:

DESPACHO SEMPLA.CTLU/074/2004

Nos termos da Lei nº 13.769/04, parcialmente alterada pela Lei nº 13.871/04, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, conforme segue:

1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

1.1 Sobre o imóvel com área de 1.602,36m² (hum mil, seiscentos e dois e trinta e seis metros quadrados), à R. Cel. Irlandino Sandoval, s/nº, 58 e 68, contido na zona de uso Z1-013 e tributado aos contribuintes de nºs 083.053.0098-6, 083.053.0099-4, 083.053.0158-3, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos:

- a. categoria de uso permitida: R3-01;
- b. coeficiente máximo de aproveitamento do lote: 4,0;
- c. taxa máxima de ocupação do lote: 50%;
- d. potencial adicional de construção de 4.807,08m², calculado segundo as disposições da Lei nº 11.732/95, a ser deduzido do estoque total de 2.250.000m² previsto no artigo 6º da Lei nº 13.769/04;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº41.....

do Processo nº 2004-0.210.264-5 em 5.10.2004 (a)**Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro**.....

Assistente Técnico II
SEMPA - CTLU

- e. número máximo de unidades: 11 apartamentos;
- f. gabarito máximo da edificação de 68,00m, excluído o ático;
- g. a parte do lote que exceder a faixa de 50,00m do Corredor de Uso Especial Z8-CR3, medida a partir do alinhamento da Av. Faria Lima, deverá permanecer isenta de edificação, sendo admitida a construção de subsolos destinados exclusivamente para estacionamento de veículos.

1.2. Deverão ser atendidas ainda, integralmente, todas as demais disposições da legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Edificações e legislação complementar.

2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente QUOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. a efetuar o depósito da importância de R\$7.784.799,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais), corrigidos pelo índice IPCA na data do pagamento, que será administrada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana Faria Lima aplicada exclusivamente em investimento relacionado no Programa de Investimentos da Operação Urbana Faria Lima.

2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada poderá ser efetuado:

2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste despacho.

2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste despacho e o restante em até 10 (dez) prestações mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias a partir do vencimento da parcela inicial.

2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor e observadas, ainda, as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto nº 41.257, de 18 de outubro de 2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº(42).....

do Processo nº 2004-0.210.264-5 em 5.10.2004 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro

Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU

2.4. No caso de pagamento parcelado, a certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente, junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano-SEMPLA após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da proposta em questão.

3. Publique-se.

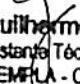
4. À Coordenação do Grupo de Trabalho de Operação Urbana Faria Lima, para as providências subseqüentes.

5.Outubro.2004


JORGE WILHEIM
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGSM/cm.

Publicado
Dom 23.10.04


Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU